

TERMO DE CONTRATO Nº 111/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2017

PROCESSO Nº: 6110.2016/0003737-7

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONTRATADA: MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A

CNPJ: 15.046.859/0001-09

OBJETO DO

CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL INCLUSO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

VALOR TOTAL: R\$ 7.205.160,00 (sete milhões, duzentos e cinco mil e cento e sessenta reais);

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Avenida Paulista, 07 – Bela Vista – CEP 01311-000 – São Paulo/SP, compareceu de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **WILSON MODESTO POLLARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.202.267-8 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 404.708.308-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A**, CNPJ nº **15.046.859/0001-09** com sede na Rua Vigato, nº 520 – Centro Industrial – CEP 13820-000 – Jaguariuna/SP, neste ato representada por **ANDRÉ AFONSO DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.261.157-0 - SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 316.059.388-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL INCLUSO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE ENXOVAL PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 020/2017**.

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017
- b) Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 020/2017
- c) Anexo IA Instrumento Disponibilizado pela ANVISA para realização de vistoria técnica à lavanderia
- d) Anexo IB Critérios e pontuações para os itens avaliados
- e) Anexo IC Ficha de Avaliação do Acordo de Nível de Serviços de lavanderia hospitalar
- f) Anexo VII Modelo de declaração de Vistoria
- g) Proposta da Contratada

1.2 Local da Prestação de Serviço

ITEM 01

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO

Avenida Celso Garcia nº 4815 – Tatuapé

Telefones: 3394-6988/3394-6989.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA pelo Fiscal de Contratos das Unidades da CONTRATANTE;
- 2.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 2.3 Disponibilizar área para retirada entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido – (rouparia) de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 2.4 Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade e integridade do enxoval hospitalar fornecido;
- 2.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 2.6 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas;
- 2.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2.8 Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;
- 2.9 Orientar a equipe de saúde das unidades da CONTRATANTE a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro-cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta;
- 2.10 Realizar visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no **ANEXO IA**;
- 2.11 O Fiscal de Contratos das Unidades da CONTRATANTE deverá fiscalizar o serviço prestado pela CONTRATADA, através do instrumento de Avaliação do Serviço de Lavanderia (conforme **ANEXO IC**). A avaliação deve ocorrer mensalmente, e o resultado deve notificado à empresa CONTRATADA;
- 2.12 Em consonância com as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 49523/2008, poderá haver redução de Unidades – Prontos Socorros Municipais – durante o contrato, redução esta decorrente da assunção das unidades por Organizações Sociais que firmarem Contratos de Gestão com a Secretaria Municipal da Saúde. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA sobre a redução com antecedência de pelo menos 30 dias.



CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Fiscal de Contratos de cada unidade de modo a assegurar o efetivo cumprimento na execução do objeto;
- 3.2** A CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com os fiscais do Contrato designado pela CONTRATANTE, a saber: os Gerentes Administrativos das unidades, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais;
- 3.3** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui ou minimiza a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais;
- 3.4** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 3.5** A Gerência de Contratos da CONTRATANTE elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de quilo de roupa lavada dos respectivos valores apurados de todas as Unidades da CONTRATANTE;
- 3.6** A não aprovação do relatório de medição pela Gerência de contratos da CONTRATANTE não poderá ser invocado como pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- 3.7 ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO:**
- 3.7.1** Os serviços serão avaliados através da Ficha de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço do **ANEXO IC**. Tendo como objetivo definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da CONTRATADA na execução dos contratos de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Unidade CONTRATADA com Locação do Enxoval; incluso serviço de gerenciamento e controle de enxoval para as unidades;
- 3.7.2** Esta ferramenta está vinculada aos contratos de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da Unidade CONTRATADA com Locação do Enxoval integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser efetuada diariamente pela fiscalização/controlar a execução dos serviços, de forma a gerar relatórios com



consolidação mensal que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios;

3.7.3 Não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado;

3.7.4 Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

3.7.5 O Gestor do contrato da CONTRATANTE avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço.

3.8 DO PREENCHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA FICHA DE AVALIAÇÃO DO ACORDO DE NÍVEL:



3.8.1 Mensalmente deverá ser preenchido pelo fiscal do contrato de cada Unidade o consolidado das Fichas de Avaliação de Nível de Serviço em 03 (vias), sendo a primeira via da CONTRATANTE, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade;

3.8.2 Após o fechamento das medições, o Fiscal de Contrato das Unidades deverá encaminhar o consolidado das Fichas de Avaliação do Acordo de Nível de Serviço prestados no período e os quantitativos dos quilos de roupas lavadas das Unidades da CONTRATANTE, até o 2º dia útil do mês subsequente.

3.9. REGRAS GERAIS:

3.9.1 A avaliação da CONTRATADA na Prestação de serviços de Lavanderia hospitalar se faz por meio de análise do cumprimento das seguintes atividades:



- 3.9.1.1 1 - Pontualidade
- 3.9.1.2 2 - Pessoal/equipe
- 3.9.1.3 3 - Qualidade de higienização do enxoval
- 3.9.1.4 4 - Qualidade do enxoval cirúrgico
- 3.9.1.5 5 - Manutenção e Reposição de enxoval

3.10 CRITÉRIOS

3.10.1 Na avaliação devem ser atribuídos à Ficha de Avaliação do Nível de Serviço, os conceitos "Muito Bom", "Bom", "Regular" e "Péssimo", equivalentes, respectivamente, aos valores 3 (três), 2 (dois), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no **Anexo I do Edital**.

4.2. A CONTRATADA deverá:

4.2.1 Assumir a execução do serviço, com o fornecimento imediato de enxovais descritos neste Termo de Referência com quantidades e qualidades adequadas a implantação dos serviços a partir da ordem de início fornecida pela **CONTRATANTE**;

4.2.2. Possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção, entrega da roupa por meio de veículos adequados e reposição dos enxovais avariados ou evadidos após **inventário bimestral**;

4.2.3. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido



submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao **CONTRATANTE** mensalmente;

- 4.2.4.** Obedecer rigorosamente aos prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 4.2.5.** Apresentar a listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.7.** Disponibilizar nas dependências de cada Unidade da **CONTRATANTE** de duas balanças digitais, com plataforma grande (90 x 90 cm aproximadamente) de baixo perfil, robusta, versátil, com piso de aço carbono ou aço inox, com capacidade mínima de 300 kg, com Laudo de aferição válido por 06(seis) meses emitido por empresa especializada no ramo sem ônus para a **CONTRATANTE**, sendo uma para pesar a roupa suja e outra para roupa processada e carros em polietileno ou polipropileno com tampa para as unidades Hospitalares e os Pronto-Socorros nas quantidades suficientes para cada unidade da **CONTRATANTE**, com capacidade de aproximadamente 400 litros, para transporte e armazenamento de **roupa suja** e, carros em polietileno ou polipropileno com tampa e/ou gaiolas em quantidades suficientes para as unidades hospitalares e Pronto-Socorros com capacidade de aproximadamente 400 litros para transporte de **roupa limpa**;
- 4.2.8.** Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 4.2.9.** Assumir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso, de modo a manter o volume necessário ao atendimento;



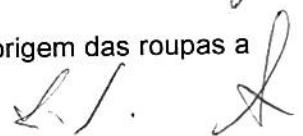
- 4.2.10. Responsabilizar-se pela reposição das peças que porventura se extraviarem tanto na sede da **CONTRATADA** como nas Unidades e para minimizar estes extravios deverá ser estabelecido junto ao fiscal de contratos das Unidades planos de controles;
- 4.2.11. Realizar testes de durabilidade dos tecidos a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** semestralmente;
- 4.2.12. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:
- 4.2.13. Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- 4.2.14. Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- 4.2.15. Fluxograma da roupa na lavanderia;
- 4.2.16. Descrição de uniformes;
- 4.2.17. Descrição de EPI's e EPC'S;
- 4.2.18. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;
- 4.2.19. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- 4.2.20. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- 4.2.21. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- 4.2.22. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das Unidades;



[Handwritten signatures]

- 4.2.23. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- 4.2.24. Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.
- 4.3. Apresentar **semestralmente** laudo com os resultados dos:
- 4.3.1. Testes bacteriológicos da água de abastecimento da lavanderia;
- 4.3.2. Testes de durabilidade dos tecidos;
- 4.3.3. Testes de PH de produtos e da água.
- 4.4. Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 4.5. Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 4.6. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 4.7. Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 4.8. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);
- 4.9. Apresentar quando da contratação e manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.
- (l) O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde;





- 4.10. Identificar o enxoval fornecido através de etiquetas, constando o nome da Unidade e nome da Empresa, conforme padrão a ser definido pela **CONTRATANTE**;
- 4.11. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, as instalações, máquinas e equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados na quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 4.12. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual e coletiva – EPIs e EPC'S;
- 4.13. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
- 4.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 4.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 4.16. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.17. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 4.18. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 4.19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 4.20. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem,



- quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes;
- 4.21. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo **CONTRATANTE**;
- 4.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 4.23. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV;
- 4.24. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.25. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 4.26. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho nas Unidades da **CONTRATANTE**;
- 4.27. Atender de imediato as solicitações das Unidades da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.28. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.29. Por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;
- 4.30. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 4.31. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.32. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente;

4.32.1 Os empregados da **CONTRATADA** devem estar capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos;

4.33. Informar mensalmente ao **CONTRATANTE** a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.205.160,00 (sete milhões, duzentos e cinco mil e cento e sessenta reais)**, sendo a base mensal estimada no valor de **R\$ 600.430,00 (seiscentos mil e quatrocentos e trinta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

5.2. O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento no art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.

5.2.1. Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta.

5.3. Para processarem-se os pagamentos a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o segundo dia útil do mês subsequente.

5.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com os percentuais apurados nas fichas "ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO" constantes do **ANEXO IC** do edital; ✓, /.



- 5.5.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 5.6.** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 5.5 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 5.7.** O prazo para pagamento estipulado no item 5.5, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do Contraditório e Ampla Defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 5.8.** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 5.9.** Para a realização dos pagamentos deverá ser apresentado, juntamente com a(s) nota(s) fiscal (ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterada pela Lei n. 9.032, de 28.04.95, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN;
- 5.9.1.** As comprovações deverão ser feitas através de cópias autenticadas das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas;
- 5.9.2.** Tratando-se de INSS, as Guias de Recolhimento deverão ser preenchidas de acordo com a Ordem de Serviço n. 83, de 13.08.93, do Ministério da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, constando o nome da CONTRATANTE, os números dos contratos aos quais se vinculam, bem como o número das faturas correspondentes;
- 5.9.3.** As comprovações dos encargos sociais a serem apresentados deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica;
- 5.9.4.** O ISSQN a ser apresentado corresponde ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da fatura ou do documento equivalente; será considerada como data-base de recolhimento o dia 07 (sete) do mês subsequente ou o próximo dia útil, caso esse não o seja, tomando-se por base a data limite de recolhimento do Município de São Paulo; se a data de recolhimento for posterior àquela citada ou em caso de isenção, deverá ser apresentada declaração da Prefeitura com a indicação de sua data limite de recolhimento ou da condição de



isenção;

- 5.9.5.** Se, por ocasião da apresentação da fatura ou do documento equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das Guias de Recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.9.6.** A não apresentação dos documentos referidos nas alíneas “5.9.3” e “5.9.4” supra, assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.10.** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ “PRO-RATA TEMPORE”})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 5.10.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 5.10 dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 5.11.** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1.** O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal.
- 6.2.** O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, igual ou inferior, ao fixado no item 6.1 deste contrato, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 6.3.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 6.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma de suas prorrogações.
- 6.4.** Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva,



consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas respectivas.

- 6.5. Ocorrendo à resolução do contrato com base na condição estipulada no item 6.4, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas;
- 7.2. O Licitante que deixar de apresentar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;
- 7.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de convocação efetuada pela contratante, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 7.3.1. Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada pela CONTRATANTE, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da CONTRATADA com aplicação da multa prevista no item 7.4.4, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 7.4.5.
- 7.4. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:



[Handwritten signature]

- 7.4.1. Advertência;
- 7.4.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por local de prestação de serviços, para cada dia de atraso no início da execução do serviço. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 7.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 7.4.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 7.4.4.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.4.4 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4.5 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 7.4.7 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;
- 7.4.7.1 A rescisão mencionada no subitem 7.4.8, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93;
- 7.4.8 As multas previstas neste contrato não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato, bem como aplique cumulativamente outras sanções previstas na lei.
- 7.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;



- 7.6 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.7 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
- 7.8 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- 8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.3. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 8.5. A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em **02 (duas)** vias de igual teor.



WILSON MODESTO POLLARA
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE



ANDRÉ AFFONSO DIAS
MAXLAV LAVANDERIA ESPECIALIZADA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TÂNIA MARIA PIMENTEL PEDROSO
RG 4.443.900-3



ANA PAULA D' ANDREA DEMETRIO
CORREA RAMOS
RG 21.245.631-3

